



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 331/67

Estabelece critérios relativos à redução ou isenção do pagamento de taxas.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, como Reitor, a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Reitor fica autorizado a reduzir o valor da taxa devida ou a isentar o respectivo pagamento em benefício de quem, necessitando de serventia da UEG, comprovar condições financeiras no todo ou em parte insatisfatórias para o cumprimento da exigência pecuniária.

Parágrafo único - O Reitor instituirá por ato executivo disciplina que permita a uniformização do emprego das franquias de exceção previstas neste artigo.

Art. 2º - O tratamento mais benévolo deverá recair, preferencialmente, em benefício dos estudantes em condições financeiras precárias e que tenham demonstrado real interesse no prosseguimento do estudo em nível universitário.

Art. 3º - Os atos praticados pelo Reitor, no uso da competência prevista nesta Resolução, estão sujeitos à anotação no Conselho de Curadores.

Parágrafo único - O Conselho de Curadores anotar os atos instruídos com a prova de legitimar-se o benefício concedido.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 27 de dezembro de 1967.

JOÃO LYRA FILHO
REITOR